

RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 3157 10/09/2015

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JORGE ANTONIO DE SOUZA			3	314	22/05/1998	05/04/2002	SEED/CLT PROF
33836376	53	NII04					

80764/2015

P O R T A R I A N. 03136

CONTAGEM DE TEMPO

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE:
ORGAO - PARANAPREVIDENCIA

EXCLUIR DA PORTARIA N. 12.403 DE 27/08/1996 O NOME DE SELMA CAMARGO MEIRA
R.G. 00.913.654-1 LF - 01

CURITIBA, EM 10 SET 2015.

LUCIA MARA IJAILLE
GERENTE

80765/2015

Junta Comercial do Paraná - Jucepar

RESOLUÇÃO PLENÁRIA n. 005/2015.

O Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.934/94, artigo 8º, I, combinado com os artigos 7º, IV e 21, V e IX do Decreto nº. 1.800/96 e demais dispositivos regulamentares:

CONSIDERANDO a necessária observância do Princípio da Legalidade da Administração Pública, que reza pelo estrito cumprimento dos comandos legislativos, do qual os agentes da entidade não podem se furtar, com base nos artigos 53, I c/c 57 do Decreto 1800/96 e no artigo 1153 do Código Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade da proteção dos atos empresariais postos a arquivamento;

CONSIDERANDO o que dispõe as Instruções Normativas n. 03/2013 e 12/2013 do DREI e para aprimorar a análise dos processos pelos srs. Vogais;

RESOLVE, após deliberação e aprovação unânime em sessão plenária do Colégio de Vogais da JUCEPAR em 31 de agosto de 2015, editar esta Resolução Plenária com a seguinte redação:

“Art. 1º - É obrigatória a numeração de todas as folhas dos contratos, alterações e demais atos levados a registro na JUCEPAR.

Art. 2º - É obrigatório o cabeçalho no início da alteração contratual, contrato social ou demais atos levados a registro na JUCEPAR, em todas as folhas, inclusive em caso de consolidação de contrato social, após a redação das cláusulas alteradas e antes do início da consolidação propriamente dita;

Art. 3º - É vedado o uso de papel reciclado para os atos levados a registro na JUCEPAR.

Art. 4º - É vedada a impressão em frente e verso, nos atos levados a registro na JUCEPAR.

Art. 5º - É obrigatório, nos termos do artigo, na confecção de contratos sociais, alterações e demais atos levados a registro, que se observe espaçamento mínimo, nas margens das folhas, de cinco centímetros, em que é lançada a chancela eletrônica da JUCEPAR, espaço em que não se deve escrever ou colar nenhum item, nem mesmo as etiquetas, carimbos ou chancelas de cartórios.

Art. 6º - Esta Resolução passa a vigorar 30 (trinta) dias após a data de sua publicação e substitui, revogando-as, disposições anteriores em contrário.”

Dado e passado em Curitiba – PR, em 01 de setembro de 2015.

Ardisson Naim Akel
Presidente da JUCEPAR

R\$ 294,00 - 80356/2015

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 038/2015.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 e, em conformidade com o memorando nº 038/2015, de 18/09/2015, da Secretária Geral, protocolado sob nº 152802045 em 18/09/2015, conforme sessão plenária apresentada em 14/09/2015 e despacho nº 780/2015 do Procurador Marcus V. T. Pereira que determina o **DESARQUIVAMENTO** do citado ato, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: BOREAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FURGOES S/A- EM LIQUIDACAO
NIRE: 41300019843

ATO(s): 052472540; 053008391; 143845640.

JUSTIFICATIVA: É o caso lúme, de uma extinção de empresa que deixou sem destinação possível um seu imóvel, cuja regularização depende da volta da empresa à situação ativa.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 22 de setembro de 2015.

Ardisson Naim Akel - Presidente

R\$ 147,00 - 80788/2015

Paranaprevidência

PARANAPREVIDENCIA

RESUMO DOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIO

OS DIRETORES PRESIDENTE E DE PREVIDENCIA DA PARANAPREVIDENCIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº. 12.398, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, CONCEDEM OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ATO N.89271/15 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.013.731.338-3
- SEGURADO: VALDIR ORIPKA MILICIO - RG 771.910-8
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: LIANA MARA MAZZA MILICIO - CONJUGE - COTA 100% - VALOR R\$ 5212,00
TOTAL DO BENEFÍCIO R\$ 5212,00
ATO N.89278/15 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.013.723.155-7
- SEGURADO: OSVALDO CAMPESTRINI - RG 686.159-8
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: ROSA MARIA CAMPESTRINI - CONJUGE - COTA